



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – CEP 78.5280-000

0xx66 3539-6244 – Site : www.novomundo.mt.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DE 23 DE MAIO DE 2024.

Prefeitura Municipal
de Novo Mundo / MT

Protocolo sob o nº 2098

Dia: 23 / 05 / 2024 Horas: 09:58

Assinatura

Processo Licitatório nº 011/2024.
Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Eu, **ANTÔNIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso V do Decreto Municipal nº 084/2023 de 06 de dezembro de 2023 e §2º do artigo 165 da lei nº 14.133/21:

Considerando o que narra o artigo 24, inciso V do Decreto Municipal nº 084/2023 de 06 de dezembro de 2023:

Art. 24. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou a quem delegar:

[...]

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

Considerando também o que descreve o §2º do artigo 165 da lei nº 14.133/21:

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Passo abaixo a decidir o recurso administrativo interposto pela empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME** no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024.

1 – Do Relatório:

Vieram-me conclusos por meio da C.I. nº 038/2024, oriunda do Departamento de Licitações, protocolada no dia 22/05/2024, às 07h44min (fls. 2456 do processo físico), os autos físicos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024.

Em referido processo, durante a realização do da sessão realizada no dia 07/05/2024 pela plataforma BLL, a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA –**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – CEP 78.528-000

0xx66 3539-6244 – Site : www.novomundo.mt.gov.br

ME foi inabilitada com fulcro no descumprimento do subitem 18.1.1 do edital, pois não apresentou balanço patrimonial do ano de 2023.

Assim é que a mencionada empresa interpôs recursos administrativo dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, no caso, a Agente de Contratação, designada pela Portaria nº018/2024, de 15 de janeiro de 2024, juntado às fls. 2430 a 2431 dos autos físicos.

A Agente de Contratação, por sua vez, em decisão fundamentada juntada às fls. 2454 a 2455 dos autos físicos, após ouvir a Procuradoria Jurídica que emitiu o Parecer Jurídico nº 453/PGPMNM/2024 (fls. 2447 a 2452 do processo físico) e o Departamento de Contabilidade que emitiu o Parecer juntado às fls. 2453 do processo físico, não reconsiderou a decisão anterior e manteve a inabilitação da empresa recorrente.

É o necessário a relatório.

2 – Da Decisão:

Analisando detidamente os autos físicos me apresentados, tenho que a decisão da Agente de Contratação não merece reforma, pois foi devidamente amparada fundamentada.

A empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME, entregou Balanço Patrimonial referente ao ano de 2021 e 2022, pela Junta Comercial.

O prazo para atualizar o Balanço Patrimonial do ano de 2023, pela Junta Comercial, se encerrou em 30 de abril de 2024.

Assim, quando da realização da sessão, em 07/05/2024, a empresa deveria ter entregado o balanço patrimonial do ano de 2023.

Assim, entendo que, muito embora se aviste prazo plausível para a efetiva escrituração digital, o qual ainda fluía ao tempo da sessão pública para a apresentação documental, não se pode perder de vista o contido na legislação civil, notadamente naquilo que dispõe sobre a confecção de respectivo balanço patrimonial, ainda que se cuidem de associações de direito privado sem fins lucrativos.

É o que se identifica da atenta leitura dos artigos 1.065 e 1.078 do Código Civil.

Isso porque, As Instruções Normativas RFB nº 2.003/2021 e 2.142/2023 não possuem natureza de lei formal, anotando-se serem aptas, tão somente, a regulamentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) para fins fiscais e previdenciários, não se avistando nestas o condão a estabelecer marco para a efetiva elaboração de balanço patrimonial e demonstrativos econômicos.

No caso da empresa de que ora se analisa o recurso administrativo,

n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – CEP 78.528-000

0xx66 3539-6244 – Site : www.novomundo.mt.gov.br

seu balanço patrimonial de 2023 deveria ter sido atualizado até o dia 30/04/2024, que é o prazo fixado pela Junta Comercial.

Desta feita, tendo a sessão pública sido promovida em 07 de maio de 2024, revela-se escorregia a exigência documental para que demonstrada sua regularidade contábil atinente ao ano de 2023, ponderada sua elaboração, tão logo encontre-se findo o exercício social respectivo, para aprovação por seus Conselhos Fiscais, até 30 de abril de 2024.

Ainda, consultando o Parecer Contábil juntado às fls. 2453 dos autos físicos, verifiquei consonância com o entendimento acima narrado.

Tanto é que, por tal razão, de ser algo a ser verificado pelo Departamento de Contabilidade, é que assertivamente o Parecer Jurídico nº 453/PGPMNM/2024 (fls. 2447 a 2452 do processo físico) recomendou que “[...] antes da tomada de decisão definitiva [...]”, que fosse ouvido o departamento de contabilidade a respeito do caso.

Com isso, entendo-me subsidiado com as informações necessárias, em razão do auxílio do órgão de assessoramento jurídico e contábil, tendo cumprido o disposto no parágrafo único do artigo 168 da lei nº 14.133/21.

Assim, decido por manter a inabilitação da empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, determino a devolução dos autos ao departamento de licitação para publicação de minha decisão, em prestígio ao princípio da publicidade. Após, para a adjudicação do objeto e homologação da licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, ao 23 de Maio de 2024.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**



ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal